



São Paulo, 22 de agosto de 2025.

REF.: Consulta Formal – LEGACY CATALOG FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA – RESPONSABILIDADE LIMITADA – CNPJ/MF nº 46.783.724/0001-50 (“FUNDO”)

Prezados Senhores,

A **GV ATACAMA CAPITAL LTDA.**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.355, 5º andar, Jardim Paulistano, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.888.143/0001-04 (“Administradora”), na qualidade de instituição administradora do **Fundo**, vem, pela presente, nos termos do Artigo 76, §5º da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada e do Artigo 15, §5º, §6º e §7º do regulamento do Fundo (“Regulamento”), convocar todos os cotistas a responderem a presente **consulta formal**, que tem por objetivo deliberar sobre as seguintes matérias:

1) (APROVAR/REPROVAR) A SUBSTITUIÇÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS E A ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO

A) A substituição da **GV ATACAMA CAPITAL LTDA**, com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.355 – 5º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.888.143/0001-04, pelo **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22.250-040, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 59.281.253/0001-23 e autorizado à prestação de serviços de administradora de carteira de títulos valores mobiliários, na categoria administrador fiduciário, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 8.695, de 20 de março de 2006 (“Novo Administrador”), **no fechamento do dia 17 de setembro de 2025, sendo que o Novo Administrador assumirá suas funções na abertura do dia 18 de setembro de 2025** (“Data da Transferência” e “Transferência”, respectivamente);

B) A substituição do **BANCO DAYCOVAL S.A.**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 62.232.889/0001-90, com sede na Avenida Paulista, nº 1.793, na Cidade e Estado de São Paulo, instituição autorizada pela CVM para o exercício profissional de custódia conforme Ato Declaratório CVM nº 1.085, de 30 de agosto de 1989 (“Custodiante”), na qualidade de prestadora de serviços de custódia, pelo **BANCO BTG PACTUAL S.A.**, instituição financeira, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22.250-040, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.306.294/0001-45 e autorizado a prestar os serviços de custódia de títulos e valores mobiliários, de acordo com o Ato Declaratório nº 7.204, de 25 de abril de 2003 (“Novo Custodiante”), na Data da Transferência;



GVATACAMA

- C)** A contratação do **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, anteriormente qualificado, para prestar serviços de controladaria e escrituração de cotas do Fundo, a partir da Data de Transferência (“Novo Escriturador”);
- D)** A assunção, pelo Novo Administrador, das funções e atividades de distribuição das cotas do Fundo, na Data da Transferência;
- E)** A assunção, pelo Novo Custodiante, das funções e atividades de controladaria (ativo e passivo), na Data da Transferência;
- F)** As seguintes alterações no Regulamento do Fundo, conforme documento anexo à presente Consulta Formal (**Anexo II**) que serão implementadas de acordo com o padrão adotado pelo Novo Administrador, as quais são de inteira responsabilidade do Novo Administrador e da Gestora:
- (i) A substituição dos prestadores de serviços do Fundo, conforme supramencionado, e as alterações visando refletir tais substituições em todo o Regulamento;
 - (ii) A alteração integral, bem como a consolidação do Regulamento do Fundo, que passará a vigorar a partir do primeiro dia útil seguinte à Data da Transferência, caso as matérias aqui sejam aprovadas, nos exatos termos do regulamento anexo à presente consulta formal, contemplando, inclusive, todas as demais adequações redacionais necessárias aos padrões do Novo Administrador.

- 2) (APROVAR/REPROVAR)** Todos os atos de administração do Fundo praticados pela Administradora no período em que esta esteve como responsável pela administração do Fundo até a Data da Transferência, inclusive, no melhor de seu conhecimento, dando-lhe ampla, total e irrestrita quitação e aprovando todos os atos praticados pela Administradora como administradora fiduciária e prestadora dos serviços de distribuição, custódia, controladaria, escrituração de cotas e controladaria de ativo e passivo do Fundo, até a Data da Transferência, inclusive, bem como outorga quitação pelos atos praticados pela Administradora até a Data da Transferência, inclusive, declarando que não possui nada a reclamar em relação às obrigações e valores relativos aos serviços prestados pela Administradora, sendo certo que a Administradora e a Gestora permanecerão responsáveis por todos os atos por ela praticados na administração e gestão, respectivamente, do Fundo e da Classe Única até a Data de Transferência, inclusive, permanecendo responsáveis perante os cotistas e órgãos fiscalizadores e reguladores, por todos os atos praticados até a referida data.

Adicionalmente, e caso as matérias supramencionadas sejam aprovadas:



- (i) A transferência, pela Administradora, na Data da Transferência, dos valores componentes do patrimônio líquido do Fundo para o Novo Custodiante;
- (ii) O provisionamento e débito de todas as despesas legalmente atribuídas ao Fundo e incorridas até a Data da Transferência, se ainda não tiverem sido pagas, as quais correrão por conta do Fundo e serão pagas mediante solicitação e comprovação da Administradora perante o Novo Administrador, o qual providenciará os pagamentos com base na documentação apresentada;
- (iii) A Administradora enviará no 5º (quinto) dia útil imediatamente anterior à Data da Transferência, as informações de passivo do Fundo;
- (iv) O encerramento, pela Administradora, de quaisquer distribuições públicas de cotas em aberto, se houver;
- (v) A exoneração da Administradora e de seus diretores responsáveis pelas atividades do Fundo perante a CVM e a Secretaria da RFB, na Data da Transferência, com relação às suas obrigações, incluindo a substituição destes pelos respectivos diretores responsáveis do Novo Administrador;
- (vi) A alteração do endereço do Fundo para a sede social do Novo Administrador;
- (vii) Competirá ao Novo Administrador: **(i)** confirmar, no sistema de recebimento de informações da CVM, que passará a exercer as atividades de administração do Fundo, tão logo a Administradora faça a disponibilização do Fundo perante a CVM; **(ii)** postar, no Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, todos os documentos relativos à referida transferência, inclusive o exemplar do novo regulamento do Fundo, consolidando as alterações efetuadas, conforme anexo à presente ata, e o prospecto atualizado do Fundo, se houver; **(iii)** comunicar à ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais, que passará a exercer as atividades de administração do Fundo; **(iv)** proceder às alterações do Fundo no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ/MF junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- (viii) Competirá à Administradora enviar aos cotistas do Fundo, no prazo regulamentar, documento contendo as informações sobre os rendimentos auferidos no ano civil até a Data da Transferência, bem como outros documentos que devam ser enviados aos cotistas do Fundo nos termos da regulamentação em vigor, tais como extrato mensal, considerando o período em que o Fundo esteve sob sua administração, informe de rendimentos (se aplicável), dentre outros exigidos pela legislação em vigor;
- (ix) A Administradora assumirá a obrigação de guardar, conservar e manter em perfeita ordem, durante o prazo legal exigido e às suas expensas, todos os documentos societários, contábeis e fiscais do Fundo, inerentes ao período em que exerceu as funções de administradora;



- (x) A Administradora se responsabilizará: **(i)** pela preparação e envio ao Novo Administrador, na Data da Transferência, da razão do Fundo, referentes ao último mês em que o Fundo esteve sob sua administração e a posição diária da carteira do Fundo, relativamente ao dia útil imediatamente anterior à Data da Transferência; e **(ii)** em até 5 dias úteis após a Data da Transferência, a razão do Fundo, o balancete referente à posição diária da carteira relativamente ao dia útil imediatamente anterior à Data da Transferência;
- (xi) A Administradora enviará ao Novo Administrador: **(a)** no prazo de até 5 (cinco) dias úteis antes da Data da Transferência, uma via original do termo de apuração dos votos referente à presente consulta formal; **(b)** no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da Data da Transferência, a via digitalizada dos documentos societários do Fundo, inerente ao período em que ele esteve sob sua administração; **(c)** no prazo de até 3 (três) dias úteis antes da Data da Transferência, os códigos do Fundo na ANBIMA; **(d)** na Data da Transferência, as contas do Fundo na B3 e no Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC, se houver; e **(e)** no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da Data da Transferência, os registros da base cadastral dos cotistas do Fundo (nome, CPF e CNPJ) com as informações acerca da posição e histórico de movimentação dos cotistas do Fundo e, ainda, as cópias dos documentos que amparam eventuais bloqueios de cotas do Fundo;
- (xii) No prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos, a contar da Data da Transferência, a Administradora enviará parecer dos auditores independentes relativo às demonstrações contábeis e contas do Fundo, com base no encerramento do último exercício social, bem como a auditoria de transferência, que será elaborada com base no Patrimônio Líquido do Fundo apurado na Data da Transferência, considerando o período compreendido entre o encerramento do último exercício social do Fundo e a Data da Transferência;
- (xiii) Até o 7º (sétimo) dia anterior à Data da Transferência, a Administradora enviará arquivo eletrônico contendo, ao menos, as seguintes informações dos cotistas: nome completo, número do CPF/CNPJ e endereço;
- (xiv) A não entrega dos documentos necessários para a transferência ser concluída, dentro dos prazos estipulados, serão hipóteses de causa justificada para recusa de implantação do Fundo pelo Novo Administrador, podendo implicar na não conclusão do processo de substituição da Administradora e dos demais prestadores de serviço do Fundo, a serem substituídos no âmbito da presente consulta formal;
- (xv) A Gestora enviará ao Novo Administrador, no prazo de até 3 (três) dias úteis antes da Data da Transferência, toda a documentação representativa dos ativos detidos pelo Fundo tais como, mas não se limitando, aos estudos das teses de investimento, cópia da análise dos ativos, cópia de atas dos comitês de investimento da Gestora com a aprovação das operações, bem como todo o acervo de documentos pertinentes aos ativos pertencentes ao Fundo, conforme aplicável;



GVATACAMA

- (xvi) A Administradora conservará a posse da documentação contábil e fiscal, bem como dos comprovantes de recolhimento de tributos do Fundo, relativos às operações ocorridas até a Data da Transferência, devendo providenciar ao Novo Administrador uma cópia da referida documentação até a Data de Transferência, inclusive, sendo que as obrigações referidas acima decorrentes dos fatos geradores ocorridos a partir do primeiro dia útil subsequente a Data da Transferência caberão ao Novo Administrador;
- (xvii) A Administradora declara que **(i)** classificou o Fundo contábil e tributariamente como entidade de investimento; **(ii)** realizou o encerramento de quaisquer distribuições públicas de cotas em aberto, conforme aplicável; e **(iii)** a Classe Única não realizou nenhuma amortização de Cotas até a presente data;
- (xviii) A manutenção do atual prestador de serviços de auditoria do Fundo, a **KPMG AUDITORES INDEPENDENTES LTDA.**; e
- (xix) Será designado o Sr. **GUSTAVO COTTA PIERSANTI**, brasileiro, administrador, portador da carteira de identidade n. 020.424.005-5, e inscrito no CPF sob o n.º 016.697.087-56, com endereço na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 3.477, 12º andar, como diretor estatutário do Novo Administrador, como novo responsável pela administração do Fundo perante a CVM; e o Sr. **RENATO HERMANN COHN**, brasileiro, engenheiro de produção, inscrito no CPF/MF sob nº 153.621.988-66, como diretor responsável pelo Fundo no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ e junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB, a partir do primeiro dia útil subsequente à Data da Transferência.

3) (APROVAR/REPROVAR) As demonstrações financeiras auditadas referente ao exercício social findo em 28 de fevereiro de 2025, conforme anexas à presente consulta formal (**Anexo III**).

A Gestora e a Administradora declaram ao Novo Administrador, ainda, que: **(i)** até a presente data, não existem demandas judiciais em que o Fundo figure como parte, razão pela qual compromete-se a informar ao Novo Administrador acerca de eventuais demandas judiciais que venham a ser conhecidas posteriormente a realização desta consulta formal até a Data da Transferência; **(ii)** até a presente data não existem processos administrativos, ações de fiscalização e/ou qualquer atendimento à fiscalização do Banco Central do Brasil, CVM, Secretaria da Receita Federal do Brasil (“RFB”) e das demais entidades reguladoras e/ou de autorregulação, tampouco outros processos administrativos, ações judiciais ou arbitrais de qualquer natureza de que o Fundo seja parte, razão pela qual compromete-se a informar ao Novo Administrador acerca de eventuais demandas judiciais que venham a ser conhecidas posteriormente a realização desta assembleia até a Data da Transferência, inclusive; **(iii)** utilizando por base a posição de fechamento do Fundo na presente data, não há desenquadramento que afete a condição tributária do Fundo ou que seja fator determinante na decisão de investimento de cotistas ou potenciais cotistas do Fundo; e **(iv)**



GV ATACAMA

no ano vigente, o Fundo não apresentou apontamentos que poderiam vir a ser convertidos em desenquadramento que impactariam a condição tributária do Fundo.

Por fim, conforme documento elaborado em conjunto pelo Novo Administrador e a Gestora, todas as referências cruzadas do Regulamento foram ajustadas e a numeração dos itens excluídos foram readequadas. Adicionalmente, em oportunidade, toda a legislação revogada foi suprimida e/ou alterada.

Procedimento de resposta à consulta

Solicitamos que sua manifestação com relação às presentes propostas seja realizada por meio de sua assinatura e do preenchimento do **Anexo I**. Tal manifestação deverá ser instruída com cópia: **(i)** da totalidade dos documentos que comprovem a representação do cotista, incluindo, mas não se limitando a contratos e/ou estatutos sociais, regulamentos, atas e procurações; e **(ii)** documento de identificação do(s) signatário(s). O não cumprimento dos requisitos deste parágrafo, bem como o envio de respostas dúbias ou contraditórias, será considerado como discordância por parte do cotista com relação às deliberações acima.

A presente consulta será enviada, via *e-mail*, a todos os cotistas. Caso o cotista opte por responder à presente consulta via *e-mail*, enviando para a Administradora a sua manifestação de voto por meio do e-mail: fip.adm@gvatacama.com.br. Será considerado válido o voto recebido pela Administradora até o dia **08 de setembro de 2025**, impreterivelmente.

O Termo de Apuração dos votos será divulgado até o dia **09 de setembro de 2025** no endereço eletrônico da CVM, através do link: <http://sistemas.cvm.gov.br/?fundosreq> e no site da Administradora através do link www.gvatacama.com.br.

Atenciosamente,

GV ATACAMA CAPITAL LTDA.



ANEXO I - MANIFESTAÇÃO DE VOTO

LEGACY CATALOG FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA – RESPONSABILIDADE LIMITADA – CNPJ/MF nº 46.783.724/0001-50 ("Fundó")

Resposta à consulta formal datada de 22 de agosto de 2025:

4) (APROVAR/REPROVAR) A SUBSTITUIÇÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS E A ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO

- A) A substituição da **GV ATACAMA CAPITAL LTDA**, com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.355 – 5º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.888.143/0001-04, pelo **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22.250-040, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 59.281.253/0001-23 e autorizado à prestação de serviços de administradora de carteira de títulos valores mobiliários, na categoria administrador fiduciário, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 8.695, de 20 de março de 2006 (Novo Administrador), **no fechamento do dia 17 de setembro de 2025**, sendo que o Novo Administrador assumirá suas funções na abertura do dia 18 de setembro de 2025 (Data da Transferência e Transferência, respectivamente);
- B) A substituição do **BANCO DAYCOVAL S.A.**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 62.232.889/0001-90, com sede na Avenida Paulista, nº 1.793, na Cidade e Estado de São Paulo, instituição autorizada pela CVM para o exercício profissional de custódia conforme Ato Declaratório CVM nº 1.085, de 30 de agosto de 1989 (Custodiano), na qualidade de prestadora de serviços de custódia, pelo **BANCO BTG PACTUAL S.A.**, instituição financeira, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22.250-040, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.306.294/0001-45 e autorizado a prestar os serviços de custódia de títulos e valores mobiliários, de acordo com o Ato Declaratório nº 7.204, de 25 de abril de 2003 (Novo Custodiano), na Data da Transferência;
- C) A contratação do **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, anteriormente qualificado, para prestar serviços de controladoria e escrituração de cotas do Fundo, a partir da Data de Transferência (Novo Escriturador);
- D) A assunção, pelo Novo Administrador, das funções e atividades de distribuição das cotas do Fundo, na Data da Transferência;



GVATACAMA

E) A assunção, pelo Novo Custodiante, das funções e atividades de controladoria (ativo e passivo), na Data da Transferência;

F) As seguintes alterações no Regulamento do Fundo, conforme documento anexo à presente Consulta Formal (**Anexo II**) que serão implementadas de acordo com o padrão adotado pelo Novo Administrador, as quais são de inteira responsabilidade do Novo Administrador e da Gestora:

- (i) A substituição dos prestadores de serviços do Fundo, conforme supramencionado, e as alterações visando refletir tais substituições em todo o Regulamento;
- (ii) A alteração integral, bem como a consolidação do Regulamento do Fundo, que passará a vigorar a partir do primeiro dia útil seguinte à Data da Transferência, caso as matérias aqui sejam aprovadas, nos exatos termos do regulamento anexo à presente consulta formal, contemplando, inclusive, todas as adequações redacionais necessárias aos padrões do Novo Administrador.

Aprovar

Reprovar

- 5) (APROVAR/REPROVAR)** Todos os atos de administração do Fundo praticados pela Administradora no período em que esta esteve como responsável pela administração do Fundo até a Data da Transferência, inclusive, no melhor de seu conhecimento, dando-lhe ampla, total e irrestrita quitação e aprovando todos os atos praticados pela Administradora como administradora fiduciária e prestadora dos serviços de distribuição, custódia, controladoria, escrituração de cotas e controladoria de ativo e passivo do Fundo, até a Data da Transferência, inclusive, bem como outorga quitação pelos atos praticados pela Administradora até a Data da Transferência, inclusive, declarando que não possui nada a reclamar em relação às obrigações e valores relativos aos serviços prestados pela Administradora, sendo certo que a Administradora e a Gestora permanecerão responsáveis por todos os atos por ela praticados na administração e gestão, respectivamente, do Fundo e da Classe Única até a Data de Transferência, inclusive, permanecendo responsáveis perante os cotistas e órgãos fiscalizadores e reguladores, por todos os atos praticados até a referida data.

Adicionalmente, e caso as matérias supramencionadas sejam aprovadas:

- (i) A transferência, pela Administradora, na Data da Transferência, dos valores componentes do patrimônio líquido do Fundo para o Novo Custodiante;
- (ii) O provisionamento e débito de todas as despesas legalmente atribuídas ao Fundo e incorridas até a Data da Transferência, se ainda não tiverem sido pagas, as quais correrão por conta do Fundo e serão pagas mediante solicitação e comprovação da



Administradora perante o Novo Administrador, o qual providenciará os pagamentos com base na documentação apresentada;

- (iii) A Administradora enviará no 5º (quinto) dia útil imediatamente anterior à Data da Transferência, as informações de passivo do Fundo;
- (iv) O encerramento, pela Administradora, de quaisquer distribuições públicas de cotas em aberto, se houver;
- (v) A exoneração da Administradora e de seus diretores responsáveis pelas atividades do Fundo perante a CVM e a Secretaria da RFB, na Data da Transferência, com relação às suas obrigações, incluindo a substituição destes pelos respectivos diretores responsáveis do Novo Administrador;
- (vi) A alteração do endereço do Fundo para a sede social do Novo Administrador;
- (vii) Competirá ao Novo Administrador: (i) confirmar, no sistema de recebimento de informações da CVM, que passará a exercer as atividades de administração do Fundo, tão logo a Administradora faça a disponibilização do Fundo perante a CVM; (ii) postar, no Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, todos os documentos relativos à referida transferência, inclusive o exemplar do novo regulamento do Fundo, consolidando as alterações efetuadas, conforme anexo à presente ata, e o prospecto atualizado do Fundo, se houver; (iii) comunicar à ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais, que passará a exercer as atividades de administração do Fundo; (iv) proceder às alterações do Fundo no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ/MF junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- (viii) Competirá à Administradora enviar aos cotistas do Fundo, no prazo regulamentar, documento contendo as informações sobre os rendimentos auferidos no ano civil até a Data da Transferência, bem como outros documentos que devam ser enviados aos cotistas do Fundo nos termos da regulamentação em vigor, tais como extrato mensal, considerando o período em que o Fundo esteve sob sua administração, informe de rendimentos (se aplicável), dentre outros exigidos pela legislação em vigor;
- (ix) A Administradora assumirá a obrigação de guardar, conservar e manter em perfeita ordem, durante o prazo legal exigido e às suas expensas, todos os documentos societários, contábeis e fiscais do Fundo, inerentes ao período em que exerceu as funções de administradora;
- (x) A Administradora se responsabilizará: (i) pela preparação e envio ao Novo Administrador, na Data da Transferência, da razão do Fundo, referentes ao último mês em que o Fundo esteve sob sua administração e a posição diária da carteira do Fundo, relativamente ao dia útil imediatamente anterior à Data da Transferência; e (ii) em até 5 dias úteis após a Data da Transferência, a razão do Fundo, o balancete referente à



posição diária da carteira relativamente ao dia útil imediatamente anterior à Data da Transferência;

- (xi) A Administradora enviará ao Novo Administrador: (a) no prazo de até 5 (cinco) dias úteis antes da Data da Transferência, uma via original do termo de apuração dos votos referente à presente consulta formal; (b) no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da Data da Transferência, a via digitalizada dos documentos societários do Fundo, inerente ao período em que ele esteve sob sua administração; (c) no prazo de até 3 (três) dias úteis antes da Data da Transferência, os códigos do Fundo na ANBIMA; (d) na Data da Transferência, as contas do Fundo na B3 e no Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC, se houver; e (e) no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da Data da Transferência, os registros da base cadastral dos cotistas do Fundo (nome, CPF e CNPJ) com as informações acerca da posição e histórico de movimentação dos cotistas do Fundo e, ainda, as cópias dos documentos que amparam eventuais bloqueios de cotas do Fundo;
- (xii) No prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos, a contar da Data da Transferência, a Administradora enviará parecer dos auditores independentes relativo às demonstrações contábeis e contas do Fundo, com base no encerramento do último exercício social, bem como a auditoria de transferência, que será elaborada com base no Patrimônio Líquido do Fundo apurado na Data da Transferência, considerando o período compreendido entre o encerramento do último exercício social do Fundo e a Data da Transferência;
- (xiii) Até o 7º (sétimo) dia anterior à Data da Transferência, a Administradora enviará arquivo eletrônico contendo, ao menos, as seguintes informações dos cotistas: nome completo, número do CPF/CNPJ e endereço;
- (xiv) A não entrega dos documentos necessários para a transferência ser concluída, dentro dos prazos estipulados, serão hipóteses de causa justificada para recusa de implantação do Fundo pelo Novo Administrador, podendo implicar na não conclusão do processo de substituição da Administradora e dos demais prestadores de serviço do Fundo, a serem substituídos no âmbito da presente consulta formal;
- (xv) A Gestora enviará ao Novo Administrador, no prazo de até 3 (três) dias úteis antes da Data da Transferência, toda a documentação representativa dos ativos detidos pelo Fundo tais como, mas não se limitando, aos estudos das teses de investimento, cópia da análise dos ativos, cópia de atas dos comitês de investimento da Gestora com a aprovação das operações, bem como todo o acervo de documentos pertinentes aos ativos pertencentes ao Fundo, conforme aplicável;
- (xvi) A Administradora conservará a posse da documentação contábil e fiscal, bem como dos comprovantes de recolhimento de tributos do Fundo, relativos às operações ocorridas até a Data da Transferência, devendo providenciar ao Novo Administrador uma cópia da referida documentação até a Data de Transferência, inclusive, sendo



GVATACAMA

que as obrigações referidas acima decorrentes dos fatos geradores ocorridos a partir do primeiro dia útil subsequente a Data da Transferência caberão ao Novo Administrador;

- (xvii) A Administradora declara que **(i)** classificou o Fundo contábil e tributariamente como entidade de investimento; **(ii)** realizou o encerramento de quaisquer distribuições públicas de cotas em aberto, conforme aplicável; e **(iii)** a Classe Única não realizou nenhuma amortização de Cotas até a presente data;
- (xviii) A manutenção do atual prestador de serviços de auditoria do Fundo, a **KPMG AUDITORES INDEPENDENTES LTDA.**; e
- (xix) Será designado o **Sr. GUSTAVO COTTA PIERSANTI**, brasileiro, administrador, portador da carteira de identidade nº. 020.424.005-5, e inscrito no CPF sob o nº. 016.697.087-56, com endereço na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 12º andar, como diretor estatutário do Novo Administrador, como novo responsável pela administração do Fundo perante a CVM; e o **Sr. RENATO HERMANN COHN**, brasileiro, engenheiro de produção, inscrito no CPF/MF sob nº 153.621.988-66, como diretor responsável pelo Fundo no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ e junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB, a partir do primeiro dia útil subsequente à Data da Transferência.

Aprovar

Reprovar

- 6) (APROVAR/REPROVAR)** As demonstrações financeiras auditadas referente ao exercício social findo em 28 de fevereiro de 2025, conforme anexas à presente consulta formal (**Anexo III**).

Aprovar

Reprovar

COTISTA	ASSINATURA